

## **LEI MUNICIPAL Nº 0406, de 28 de junho de 2010**

**“Dispõe sobre Contratação de Concessão para transporte coletivo, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABELA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Municipalidade de Itabela autorizada a firmar contrato de Concessão para exploração dos serviços de transporte coletivo com a Empresa RODOSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ. 07.697.668/0001-47, com sede nesta cidade, na Av. Guaratinga nº 2.100 – Km 02, Bairro Ouro Verde.

Art. 2º - Os serviços referidos no Art. 1º desta Lei serão prestados na Sede, Distrito de Monte Pascoal e Povoado de São João do Monte, em linhas de Zona Rural e conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes e definidos no respectivo Contrato de Concessão.

Art. 3º - O Contrato de Concessão a ser firmado com a Empresa referida no art. 1º desta Lei, terá caráter de exclusividade, e o prazo de vigência não poderá ser superior a 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, a critério da administração pública municipal e devida autorização legislativa, quando existir conveniência para a municipalidade de Itabela, seguindo sempre as orientações previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.





Prefeitura de

**Itabela**

*A união do povo por uma cidade melhor.*

Art. 4º - O Contrato de Concessão deverá constar cláusula rescisória por parte do Poder Executivo Municipal, em caso de descumprimento pela empresa concessionária de quaisquer condições estabelecidas no mesmo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabela - (BA) 28 de junho de 2010.



**OSVALDO GOMES CARIBÉ**  
**Prefeito Municipal**